

art. 1º, III, "a", da Lei Complementar nº. 81/2012, indeferir o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e CLÍCIA HELLENE TAVARES HOUNSELL ALMEIDA, cessando todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado

ACÓRDÃO Nº. 57.385

(Processo nº 2013/53087-4),

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 2º do art.191do Regimento interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Conselheiro Luis da Cunha Teixeira e pelo voto de qualidade da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - KELSON WEETER PEREIRA DA SILVA, MICHEL GUILHERME GOMES AMORIM, WESLEY PERDIGÃO MOREIRA, ANAÍZA FURTADO DA SILVA, JOHN WILSON BRABO DE MATOS, ELIAS OLIVEIRA ALVES, GREGORY WILLIAM COSTA DA CRUZ, JOSÉ REINALDO TAVARES DA SILVA, JULIANO ALVES PEREIRA JUNIOR, MAURO ROBERTO SASTRE LOBATO, ELTON GOMES DA SILVA, EMERSON ROBERTO DOS SANTOS CORDEIRO, GLAUBER ANDERSON CONCEIÇÃO RIBEIRO, GILSON GARÇA CARDOSO e ANA LUCIA CORDEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 57.386

(Processo nº. 2014/50390-2)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, vencido o Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, ADRIANO AMARAL LOPES e JOSINETE RODRIGUES DE SOUZA.

ACÓRDÃO Nº 57.387

(Processo nº. 2014/51178-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ – ADRIANA DO CARMO DE SOUZA, ALINE MARIA ALVES DA SILVA, DIÓGENES FEITOSA DE ARAÚJO, JANE SOUSA ROSA DEBACHER, JOSÉ ELIELSON BARROS OLIVEIRA, LARISSA OLIVEIRA E SILVA, SOLIMAR BRAGA CHAVES e VALDONEY WANDERLEY PAIVA;

2) Recomendar ao DETRAN, que em futuras contratações temporárias comprove o atendimento integral do art. 5º, LC nº. 07/91 – a escolha do pessoal contratado deve ser motivada, expondo-se fundamentadamente, no respectivo ato, os critérios em que se baseou, obedecendo-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

ACÓRDÃO Nº. 57.388

(Processo nº. 2014/51449-8)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ.

Relator Vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 2º, do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, vencido o Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar em caráter excepcional, os contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, EDITH DE JESUS MATOS, LUCILENA DE OLIVEIRA MOREIRA, MARCOS ROBERTO LOPES CHAGAS, ANDREA MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO VALÉRIO DIAS FERREIRA, ÁUREA CELESTE PAIVA DA SILVA, EDIMILSON MARINHO HOLLES, EDIR MARINHO HOLLES, JOSÉ DA SILVA CORDEIRO FARO, KATIA CILENE SOUZA DOS SANTOS, MÔNICA TAPAJÓS DA SILVA, THAIS DOS SANTOS

TEIXEIRA, VANILSON RAMOS DA SILVA, EDUARDO FELIZ CAVALCANTE, FRANCISCO CARLOS SOUZA LOPES, HAROLDO ESTÁCIO DE ASSIS LARANJEIRA, JOÃO MARCOS TEIXEIRA VIEIRA e MIGUEL OTÁVIO MAGALHÃES NEVES.

ACÓRDÃO Nº 57.389

(Processo nº. 2016/50256-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO PROPAPZ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo Voto de qualidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PROPAPZ – KATYA SANTOS BARROS DA SILVA e ROSIANI FERREIRA DAMASCENO;
2) Recomendar ao PROPAPZ, que em futuras contratações, apresente motivação suficiente para a contratação, expondo fundamentadamente, no respectivo ato, os critérios em que se baseou, obedecendo-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

ACÓRDÃO Nº. 57.390

(Processo nº. 2016/51327-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.

Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, vencida a proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA e LEANDRO MENDES DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº. 57.391

(Processo nº 2017/53859-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Relator vencido: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 2º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto divergente do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, e pelo voto de qualidade da Conselheira Presidente Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento no art. 34, inciso I parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FERNANDO DA SILVA COSTA, INGRID SILVA DO AMARAL, RENATO DE SOUZA LIMA, SABASTIÃO COSTA DE OLIVEIRA e IZABEL FARIAS MENDES.

ACÓRDÃO Nº. 57.392

(Processo nº. 2015/51557-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1611, de 24/06/2014, em favor de GERALDO DE SOUSA FARO, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.393

(Processo nº. 2007/54312-4)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0183, de 10/05/2004, em favor de ONÉLIA ROCHA RABELLO, dependente do ex-segurado Wilson Deocleciano Rabello.

ACÓRDÃO Nº. 57.394.

(Processo nº. 2016/51266-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, e nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

Deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL e WILLIAME DA SILVA POJO;

2.Recomendar à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, que, nos futuros processos encaminhados para registro, apresente documentação comprobatória dos procedimentos e critérios adotados nas contratações de servidor temporário, com o propósito de demonstrar a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 5º da LC nº. 07/91.

ACÓRDÃO Nº 57.395

(Processo nº. 2017/50761-5)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo Voto de qualidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do contrato de admissão de servidor temporário firmado entre a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ e RAYARA PANTOJA GONÇALVES.

Protocolo: 302707**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 236/2018**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor JOANES VIEIRA DA SILVA, Servidor da Defensoria Pública do Estado do Pará, de que no dia 10.05.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2003/53144-7, que trata do Ato de Aposentadoria, PORTARIA Nº 1.624 de 07/08/2006, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 02 de maio de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 238-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO DE E PARA CEGOS DO PARÁ, de que no dia 10.05.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/52272-5, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 370/2006, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 02 de maio de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 239-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor EDSON LOPES DA SILVA, Presidente à época, de que no dia 10.05.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2015/50916-5, que trata do Pedido de Rescisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 54.644 de 14.04.2015, relativo a Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA VICINAL JATOBÁ DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MUTUÃ, referente ao Convênio SETRAN nº 031/2006, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 02 de maio de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral